



**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMZNAS**

PROCESSO Nº: 21218.000443/2017-81

CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de abastecimento de combustíveis, por intermédio de sistema informatizado, mediante utilização de cartão eletrônico, nas redes de estabelecimentos credenciadas pela Contratada, visando atender a CONAB/SUREG/AM, conforme condições estabelecidas neste instrumento..

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0377-77, com matriz em Brasília/DF, por intermédio de sua Superintendência Regional do Estado do Amazonas – SUREG/AM, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0377-77, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo Superintendente Regional e pelo Gerente de Finanças e Administração substituto, infra assinados, e de outro lado a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, com CNPJ nº 03.506.307/0001-57, sito à Rua Machado de Assis, 50, Edifício 2, Santa Lucia, Campo Bom, RS, **CEP 93700 - 000**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **GUSTAVO ZANARDI CHICARINO**, brasileiro, casado, RG nº 19.756.012 SSP/SP, CPF nº 133.696.028-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação por meio de dispensa de licitação, conforme termo inserto às fls. 177, do **Processo Administrativo nº 21218.000.443/2017-81**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, bem como pelo Estatuto da Conab, denominado Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da CONAB, de 12/12/2017, Leis N.º 13303/2016, nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços de gestão de abastecimento de combustíveis, por intermédio de sistema informatizado, mediante utilização de cartão eletrônico, nas redes de estabelecimentos credenciadas pela Contratada, visando atender a CONAB/SUREG/AM, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Legislação Vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do contrato decorrente da dispensa de licitação será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CONAB, sendo **PI: ADM. UNIDADE; PTRES:**





086352; Fonte: 0250022135; ND: 33903001 e PI: B2792108001; PTRES 093358; FONTE 0151689960, autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

- 4.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os dispostos do Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA** datada de 17/04/2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente contrato, obedecerão ao que estabelece o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da CONAB, de 12/12/2017, Leis N.º 13303/2016 e n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO QUANTITATIVO ESTIMADO

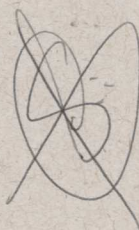
- 6.1 O valor estimado de R\$ 20.248,08 foi efetuado de acordo com levantamento do consumo de cada tipo de combustível e suprimento necessário às atividades da Companhia. No tocante aos combustíveis, cada tipo e respectivo quantitativo foi multiplicado ao seu respectivo preço médio, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, no período de 26/11/2017 a 02/12/2017, para o Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Conforme disposto em obrigações da contratada, cláusula décima primeira, nos termos do que versa o Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO ABASTECIMENTO

- 8.1. A contratada disponibilizará sistema (software) para o gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis veículos da frota da Conab/AM.
- 8.2 Fornecimento de 04 (quatro) cartões para veículos, sendo estes magnéticos, para o processamento dos dados personalizados de cada veículo da frota e para aqueles que posteriormente sejam incorporados à frota da CONTRATANTE, sem nenhum custo, contendo os seguintes dados:
- 8.2.1. Identificação do veículo: marca, modelo e placa.
- 8.2.2. Identificação do órgão: logotipo do governo federal e da Conab.
- 8.2.3 Os cartões magnéticos a serem fornecidos servirão exclusivamente para a aquisição do objeto deste contrato nos postos de abastecimento credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a programação dessa finalidade.
- 8.3 Os condutores dos veículos da frota responsáveis pelo abastecimento terão sua identificação validada através de senha para a execução de qualquer operação na rede de postos credenciados.
- 8.4 O serviço de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis deve emitir relatórios gerenciais conforme a periodicidade e o fim estabelecidos pela CONTRATANTE, contendo:
- 8.4.1 Relatório de Histórico: deverá fornecer mensalmente informações sobre o consumo de combustível de cada veículo e preços praticados em cada abastecimento;
- 8.4.2 Relatório de Uso: deverá fornecer informações semanais sobre o uso de combustível por veículo, discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento, localidade, horário, tipo de combustível, número de litros, valor, placa do veículo e o condutor (que através de senha executou o abastecimento);
- 8.4.3 Relatório Financeiro: deverá fornecer extrato quinzenal por unidade identificando o consumo de cada veículo.



- 8.5 Conforme a necessidade da CONTRATANTE poderá ser solicitada ou disponibilizada pela CONTRATADA outros relatórios ou o aperfeiçoamento daqueles de que tratam os subitens acima para adequar o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis às normas de controle do Governo Federal.
- 8.6 O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:
- 8.6.1 Identificação do condutor;
 - 8.6.2 Data e hora do abastecimento;
 - 8.6.3 Tipo de combustível;
 - 8.6.4 Litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;
 - 8.6.5 Placa do veículo;
 - 8.6.6 Quilometragem registrada em seu odômetro.
- 8.7 Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de monitoramento da frota (taxa de gerenciamento), cotado na proposta da licitante vencedora, incidirá sobre os valores correspondentes aos créditos efetivamente utilizados por cada cartão magnético.
- 8.8 O fornecimento será realizado somente a pessoas autorizadas pela Conab e em veículos oficiais previamente cadastrados.
- 8.9 Os veículos que compõem a frota da Conab deverão ser abastecidos diretamente nas bombas de abastecimento situadas nos postos credenciados junto a contratada, dentro do horário de funcionamento mínimo, compreendido entre as 07:00h (sete horas) e 19:00h (dezenove horas), horário Manaus.
- 8.10 O software de gerenciamento deverá ser gerido por empregados da Conab em terminal (is) instalado(s) em sua(s) unidades(s) pela Contratada ou via web. Entende-se que a gestão dos cartões deverá compreender atividades como: consulta aos relatórios, atribuição de senha, cancelamento de uso etc.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO DESCONTO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.1 Os fornecimentos ocorridos até 24º (vigésimo quarto) dia de cada mês, serão faturados até o dia 25º (vigésimo quinto) dia, e as Notas Fiscais entregues na CONAB, em 02 (duas) vias, até o 26º (vigésimo sexto).
- 9.2 No 25º dia de cada mês o fiscal de contrato, via software de gerenciamento oferecido pela contratada, consultará o relatório referente aos abastecimentos realizados no mês anterior. Após a conferência das informações, será emitida Nota de Empenho, considerando o percentual de desconto sobre o preço **médio mensal ao consumidor** do mês em referência.
- 9.3 O valor máximo a ser pago pela Conab será o do **Preço Médio Mensal ao Consumidor**, aferidos pelo Sistema de Levantamento de Preços da ANP, por cidade, utilizando como referência a cidade de Manaus/AM.
- 9.4 O valor final a ser empenhado considerará apenas 02 (duas) casas decimais, sendo que haverá arredondamento para cima se a terceira casa após a vírgula for maior ou igual a 5 (cinco), como segue:

$\% \text{ Desconto} \times \text{Preço Médio Mensal} \times \text{Quantidade fornecida} = \text{R\$ X,XX (Máximo de 02 casas decimais)}$

- 9.5 O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.
- 9.6 Após a emissão da Nota de Empenho, a contratada emitirá fatura/Nota fiscal, referente ao fornecimento de combustível/suprimento, em acordo com a Nota de Empenho

emitida.

9.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a Nota Fiscal será devolvida à Contratada pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal sem acarretar qualquer ônus para a CONAB.

9.8 O valor do desconto proposto foi de: 0%

9.9 A Taxa de Administração cobrada é de: 0%

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- 10.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- 10.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 10.6** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 10.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 10.8** Fornecer a relação dos servidores, com o perfil de cada um, para cadastramento das senhas de acesso aos serviços contratados;
- 10.9** Disponibilizar à CONTRATADA a relação de veículos oficiais e disponibilizados para uso da Conab, bem como elencar os servidores que terão acesso aos cartões de abastecimento.
- 10.10** Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
- 10.11** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes materiais e ferramentas necessários a execução do Contrato, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 11.1.1** Cartões de abastecimento individual e gerenciamento do consumo de combustíveis por veículo ou máquinas cadastradas;
 - 11.1.2** Software de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis; e
 - 11.1.3** Demais materiais e programas pertinentes à execução do Contrato.
- 11.2** A CONTRATADA deverá fornecer, às suas custas, os cartões eletrônicos necessários, desde que esses não ultrapassem a demanda anual estimada. Havendo necessidade de cartões extras, esses deverão ser fornecidos pelo valor de mercado, aferido através da apresentação de Contratos ou de Nota Fiscal com outros órgãos públicos ou empresas privadas;
- 11.3** Disponibilizar rede credenciada nos endereços das Unidades da Conab, onde em cujas cidades deverão existir postos credenciados para realização dos abastecimentos, bem como postos obrigatórios nas cidades da Região Metropolitana de Manaus:

	Endereço	Localidade	N.º Mínimo de Postos
--	----------	------------	----------------------



01	Sede da SUREG/AM – Av. Ministro Mário Andreazza, nº 2196 Distrito Industrial - Manaus/AM	Manaus-AM	01 (Um) no raio de até 5km da Sede da Conab/SUREG/AM.
02	UA/Manaus – Av. Ministro Mário Andreazza, nº 2196/A Distrito Industrial - Manaus/AM		

- 11.4 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 11.5 Durante a vigência do contrato, prestar todos os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONAB, em relação aos materiais ou serviços prestados fornecidos.
- 11.6 A CONTRATADA deverá ser empresa devidamente autorizada pelos órgãos competentes para operação e/ou fornecimento de combustíveis;
- 11.7 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.15 Apresentar relatórios de controle da situação: despesas de abastecimento/suprimento de cada um dos veículos participantes dos abastecimentos.
- 11.16 Possuir sistemas “softwares” operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais e informar dados atinentes aos custos de abastecimentos/suprimentos e à identificação dos veículos.
- 11.17 Possuir processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios consolidados das diversas bases operacionais numa base central de gerenciamento.
- 11.18 Informar a rede de postos de abastecimento/suprimento, equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema de acordo com as localidades previstas neste Termo de Referência.
- 11.19 Informar periodicamente as inclusões e/ou exclusões dos postos da rede credenciada, mantendo a exigência mínima de 01 (um) posto na cidade, conforme este Termo de Referência, no raio de até 05 km da Sede da CONAB/SUREG/AM;
- 11.20 Possuir sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento dos abastecimentos/suprimentos, junto aos postos através de cartão eletrônico. Cada usuário

deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações de abastecimento/suprimento com controle sobre todos os veículos.

- 11.21** Informar e manter sempre atualizada a relação dos Postos cadastrados, ampliando, sempre que possível, o número dos Postos cadastrados para melhor atender as demandas da CONAB/SUREG/AM.
- 11.22** Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as de autoridade superior.
- 11.23** Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato.
- 11.24** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.
- 11.25** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 11.26** Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela CONAB/SUREG/AM, concernentes à execução do Contrato.
- 11.27** Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede de credenciados, no sentido de se obter a prestação dos serviços objeto deste contrato num elevado padrão de qualidade, descredenciando aqueles que não atenderem aos padrões mínimos.
- 11.28** Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor do consumo dos cartões eletrônicos, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONAB/SUREG/AM não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 11.29** É proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração da CONAB/SUREG/AM.
- 11.30** A CONTRATADA obriga-se a cancelar imediatamente os cartões após a comunicação formal da CONAB, ou permitir que essa o faça mediante terminal de acesso/controle previamente disponibilizado.
- 11.31** Fornecer o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis na forma especificada pela CONTRATANTE.
- 11.32** Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, caso solicitado.
- 11.33** Fornecer os cartões magnéticos, eletrônicos, com chip, microchip, tarja magnética ou outro cartão compatível com o objeto, personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização, para abastecimento dos veículos na rede credenciada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 11.34** Fornecer cartões magnéticos, eletrônicos, com chip, microchip, tarja magnética ou outro cartão compatível com o objeto, personalizados e sem custo adicional em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
- 11.34.1 Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
 - 11.34.2 Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
 - 11.34.3 Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;
 - 11.34.4 Substituição de veículo em virtude de sinistro ou programa de renovação de frota;
 - 11.34.5 Acréscimo de veículo a frota da CONTRATANTE;
 - 11.34.6 A reincidência de qualquer um dos eventos descritos nos subitens 11.34.1 e 11.34.2 acarretará em ônus da reposição do cartão à CONTRATANTE, caso seja comprovada a má utilização.
- 11.35** Zelar pela qualidade do combustível destinado à CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).



- 11.36 Comunicar ao CONTRATANTE toda exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja pelo menos um posto de abastecimento credenciado em cada município indicado neste Termo de Referência.
- 11.37 Disponibilizar uma central de atendimento telefônico à disposição da CONTRATANTE para dirimir eventuais dúvidas ou dificuldades com o manejo do sistema cujo serviço esteja de acordo com o Decreto Presidencial nº 6.523, de 31 de julho de 2009 e demais portarias regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

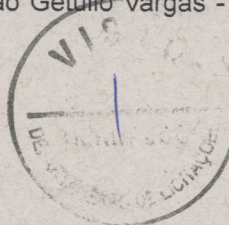
- 12.1 Os serviços prestados até 24º (vigésimo quarto) dia de cada mês, serão faturados até o dia 25º (vigésimo quinto) dia, e as Notas Fiscais entregues na CONAB, em 02 (duas) vias, até o 26º (vigésimo sexto).
- 12.2 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada perante o SICAF, ou mediante documentação equivalente;
- 12.2.1 No caso de constatada a não regularidade da Contratada no SICAF, ou que não dispõe da documentação equivalente, a mesma será convocada para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa;
- 12.3 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 12.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 12.5 A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com o Contrato;
- 12.6 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente;
- 12.7 O desconto previsto no item 12.6 não será aplicado caso a contratada comprove ser **Optante pelo Simples Nacional**, desde que apresente a **Declaração Original** junto à Nota Fiscal.
- 12.8 Os valores devidos e não pagos nos prazos estabelecidos, quando solicitados, observado o constante nos subitens 12.1 a 12.6, serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$
- TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;
- AF = Atualização Financeira;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A fiscalização será realizada por qualquer empregado lotado no Setor Gestor, no âmbito da Superintendência Regional, e o recebimento definitivo ficará a cargo do Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização, o qual procederá o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

- 14.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados, se prorrogável, utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado



8

em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

- a) Para o primeiro reajuste:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços;
- b) Para os reajustes subsequentes:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

14.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

14.2.1 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A rescisão deste contrato se dará nos casos previstos no Estatuto da Conab, denominado Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da CONAB, de 12/12/2017, Leis N.º 13303/2016, nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse da **CONAB**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este Instrumento e demais legislações norteadoras de condutas sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

16.2 Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste Instrumento e nos Contratos decorrentes, garantida a prévia defesa, a Conab poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de 0,3 (três décimos por cento) por dia útil de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor da contratação;

III - multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução parcial, e de até 10% (dez por cento), em caso de inexecução total;

IV - multa rescisória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - As sanções previstas nos incisos I e V deste artigo poderão ser aplicadas com as dos incisos II, III e IV.

16.3 As penalidades previstas no artigo anterior, quando aplicadas pela autoridade competente na forma do artigo 584, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC), 10.901, de 12/12/2017, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do Contratado, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I - atenuantes:

a) a inexistência de prejuízos ou riscos à Conab;

b) regularização do ato que ensejou a abertura do procedimento administrativo para

- aplicação de sanções, se cabível, até a primeira decisão administrativa; e
- c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior ao inadimplemento verificado.
- II - agravantes:
- a) a reincidência;
 - b) a não regularização do ato que ensejou a abertura do procedimento administrativo para aplicação de sanções, se cabível, até a primeira decisão administrativa;
 - c) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência do inadimplemento; e
 - d) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, à Conab ou a terceiros, dos quais tenha tomado conhecimento.
- §1º No concurso de agravantes e atenuantes, a autoridade administrativa aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.
- §2º A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 16.4** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras definidas no instrumento convocatório:
- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;
 - II - apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
 - III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - VI - incorrer em inexecução contratual; ou
 - VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- §1º As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:
- I - corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
 - II - fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
 - III - colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
 - IV - coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
 - V - obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.



§2º As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

- 16.5** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção do caput desta cláusula importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

- 16.6** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa sobre o valor homologado para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando houver, haverá incidência de multa sobre o valor total do Contrato;

IV - nos demais casos de atraso, a incidência de multa será sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do Contrato quando não for possível calcular a parcela não executada;

V - no caso de inexecução parcial, a incidência de multa será sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do Contrato quando não for possível calcular a parcela não executada;

VI - no caso de inexecução total a incidência de multa será sobre o valor total do Contrato; ou

VII - no caso de rescisão contratual unilateral, a incidência de multa será sobre o valor total do Contrato.

- 16.7** Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

§1º Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

§2º O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

§3º A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

- 16.8** A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação

pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou, nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

I - corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;

II - fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

III - colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

IV - coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

V - obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

§2º As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

16.9 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será registrada no SICAF e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

17.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do contrato, quanto às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

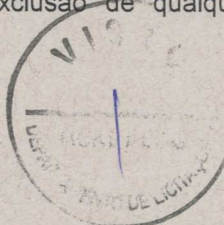
18.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Estatuto da Conab, denominado Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da CONAB, de 12/12/2017, Leis N.º 13303/2016, nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse da **CONAB**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1 Em observância aos termos do Decreto Nº 7.203/2010, fica vedado à **CONTRATADA** designar prestador de serviços para trabalhar na **CONAB** que possua vínculo familiar com agente público em exercício na **CONAB**, de cargo em comissão ou função de confiança. Considera-se familiar o cônjuge, com fulcro no inciso III, art. 2º, do Decreto Nº 7.203/2010, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais





privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONAB** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus - AM 11 de junho de 2018

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

FRANCISCO JOSÉ GRANA DE ALMEIDA

Gerência de Finanças e Administração

Gerente Substituto

CPF :052.868.832-49

SERAFIM JOSÉ TAVEIRA JÚNIOR

Superintendência Regional da CONAB/AM

Superintendente

CPF: 579.264.682-15

Eliana Sena da Silva
Eliana Sena da Silva
CONAB/SUREG-AM/MAT. SIAPE 1602782
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

Diego Vitoria de Moraes
Diego Vitoria de Moraes
CPF 007.275.350-13

GUSTAVO ZANARDI CHICARINO

Diretor Presidente

CPF n.º 133.696.028-06

Luciano Rodrigo Weiland
Luciano Rodrigo Weiland
CPF: 952.835.520-04

Testemunhas:

1ª)

Assinatura:

Nome:

CPF: 963.181.492-72

2ª)

Assinatura:

Nome:

CPF: 099.471.322-34

